

**PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 04/2018**

A Prefeitura do Município de Boituva, nos termos do disposto no Processo Administrativo 9294/1/2018, faz saber que realizará na cidade de Boituva, em local, data e horário previstos no item 2.1 deste edital, Processo Seletivo para “Contratação Temporária” da Administração Direta, que se regerá de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

**Cronograma do Processo Seletivo**

Publicação do Edital	21/05/2018
Período de Inscrições	22/05/2018 a 30/05/18
Convocação para a Perícia Médica aos Portadores de Deficiência	04/06/2018
Realização da Perícia Médica aos Portadores de Deficiência	05/06/2018
Publicação da Pontuação	07/06/2018
Recurso da Pontuação	08/06/2018
Divulgação da Classificação Final	11/06/2018

**OBS.** A convocação para a perícia médica aos portadores de deficiência, a publicação da pontuação e qualquer alteração neste cronograma será comunicado por Edital, através do Quadro de Avisos na sede do Paço Municipal.

**Instruções Especiais**

**1. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

- 1.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de Contratação Temporária, para um prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, obedecendo o quadro abaixo:

1.2.

Função	Vagas	Jornada	Salário	Requisitos
Médico Pediatra	02	20h semanais	<b>R\$ 4.743,26</b>	Graduação em Medicina, residência em pediatria e registro no CREMESP.
Médico Ginecologista/ Obstetra	04	20h semanais	<b>R\$ 4.743,26</b>	Graduação em Medicina, residência em Ginecologia e Obstetrícia e registro no CREMESP.
Médico Generalista para Estratégia Saúde da Família	02	40h semanais	<b>R\$ 9.486,52</b>	Graduação em Medicina e registro no CREMESP.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Ficarão abertas de 21 a 30 de Maio de 2018, no horário das 08h às 16hs, na Secretaria da Saúde, Rua Nove de Julho, 215, Centro, Boituva.

2.2. A inscrição proceder-se-á mediante a apresentação de:

2.2.1. Formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob a sua responsabilidade, a ser fornecido, no local de inscrição, indicado no item 2.1.

2.2.2. Declaração assinada, a ser fornecida no próprio local, na qual, sob as penas da Lei, o interessado indicará:

- a) ser brasileiro ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;
- b) ter no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- e) conhecer e estar de acordo com o presente Edital.

2.2.3. Original da cédula de identidade, que será devolvida após a conferência dos dados.

2.2.4. Apresentação do comprovante dos requisitos (item 1.1), dos documentos previstos para desempate (registro de nascimento de filhos menores de 18 anos) e dos Títulos (item 4) por cópia reprográfica autenticada.

2.3. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: o instrumento de procuração, documento de identidade do procurador e os documentos relacionados no item 4.(títulos).

2.4. Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas.

### 3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Federal 3.298, e suas alterações.

3.2. O candidato portador de deficiência deverá tomar conhecimento das atribuições da função para a qual deseja inscrever-se, nos termos do Anexo I deste Edital.

3.2.1. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99.

3.3. No ato da inscrição o candidato portador de deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à ficha de inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição;

3.3.1. O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.4. Os candidatos constantes da lista especial (portadores de deficiência) serão convocados para exame médico específico com a finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

3.5. Será excluído da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate e será automaticamente incluído na listagem geral.

3.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

3.8. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação de títulos e aos critérios de classificação exigidos para os demais candidatos.

3.9. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.10. O portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas deste Edital, sendo reservado o percentual de 5% em face da classificação obtida.

3.11. O(s) local (is), data(s) e horário(s) para a realização da perícia médica serão divulgados dia 04/06/2018, no Quadro de Avisos na sede do Paço Municipal.



3.12. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

3.13. Os candidatos portadores de deficiência, após a perícia médica, somente serão contratados pela Administração Pública se houver compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função ou, em caso de compatibilidade condicionada à utilização de equipamentos especiais, se dispendo em desses a Administração Pública.

3.14. Será excluído da lista especial do Processo Seletivo o candidato que:

- a) não comparecer à perícia médica no local, na(s) data(s) e horário(s) previstos;
- b) não tiver configurado a deficiência declarada;
- c) tiver deficiência considerada incompatível com a função a desempenhar.

3.15. Após a contratação do candidato portador de deficiência, a mesma não poderá ser argüida para justificar solicitação de restrição.

3.16. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o candidato automaticamente será incluído na listagem geral.

#### 4. DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. O Processo Seletivo constará de 1 (uma) Fase, na qual os candidatos deverão no ato de sua inscrição trazer:

FUNÇÃO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>• Médico Pediatra;</li><li>• Médico Ginecologista/Obstetra</li></ul>	Graduação em Medicina	3 pontos
	Residência na especialidade escolhida.	2 pontos
	Outras especialidades	1 ponto (máx. 2 pontos)
	Título por Prestação de Prova	2 pontos
	Mestrado na área médica	3 pontos
	Doutorado na área médica	5 pontos

<ul style="list-style-type: none"><li>• Médico Generalista para Estratégia Saúde da Família</li></ul>	Graduação em Medicina	3 pontos
	Residência em Saúde da Família e comunidade	3 pontos
	Especialização em Saúde da Família e Comunidade	2 pontos



	Título por Prestação de Prova	2 pontos
	Outras Especialidades	1 ponto (máx. 2 pontos)
	Mestrado na área médica	3 pontos
	Doutorado na área médica	5 pontos

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
TÍTULOS	TIPO DE COMPROVAÇÃO
RG e CPF	Cópia Simples
Curriculum Vitae	Cópia Simples
Carteira do CRM/CREMESP	Cópia autenticada
Graduação em Medicina	Cópia autenticada do diploma
Residência, Especialização na especialidade escolhida.	Cópia autenticada do certificado
Outras especialidades	Cópia autenticada do certificado
Título por Prestação de Prova	Cópia autenticada do certificado
Mestrado ou Doutorado na área médica	Cópia autenticada do certificado

4.2. Os requisitos e os títulos apresentados serão analisados e pontuados por Grupo de Trabalho formado por profissionais da Secretaria da Saúde e do Recursos Humanos da Prefeitura

4.3. A pontuação mínima para fins de aprovação de médico pediatra e ginecologista/obstetra será de 5 pontos (haja vista que os cargos exigem especialização) e para médico da Estratégia Saúde da Família será de 03 pontos (haja vista que na Portaria 2.436/2017 não se obriga a titulação de especialização na área)

## 5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso da pontuação dos títulos à Secretaria Municipal de Saúde, no dia 08/06/2018.

5.2. O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no horário das 08h às 16h.

5.2.1. O recurso deverá estar devidamente fundamentado e conter número do processo seletivo, nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade.

5.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interposto dentro do prazo.

5.4. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos, em lista própria.

6.2. Na hipótese de igualdade de pontos terá preferência, sucessivamente o candidato que:

- a) tiver maior idade;
- b) tiver o maior número de filhos dependentes, menores de 18 anos.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Caberá ao Prefeito de Boituva homologação deste Processo Seletivo. 7.2. A contratação para função obedecerá a ordem de classificação final dos candidatos habilitados de acordo com as necessidades da Prefeitura de Boituva.

7.2. Por ocasião da contratação, serão exigidos dos candidatos habilitados, os documentos relativos à comprovação das declarações dos itens 2.2.2 de a) a d).

7.3. O candidato convocado, que deixar de atender à Convocação perderá o direito a aceitação, ficando este a critério da necessidade da Prefeitura de Boituva.

7.4. Os candidatos contratados serão regidos pela C.L.T.

7.5. O Processo Seletivo terá validade por 01 (hum) ano, a contar da data de sua homologação, prorrogável a critério da Administração, de acordo com o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

7.6. A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato, apenas a expectativa do direito à admissão. A Prefeitura de Boituva procederá às contratações em número que atenda as necessidades dos serviços, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade orçamentária.

7.7. A distribuição das vagas e horários oferecidos junto às unidades de saúde da rede pública será feita de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

8.1. A inscrição do candidato importará em anuência do pleno conhecimento das exigências expressas neste Edital, na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo e quanto à sua futura contratação.

8.2. A Inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Coordenação Governamental, através do Departamento de Recursos Humanos.

**Boituva, 21 de Maio de 2018**

FERNANDO LOPES DA SILVA  
Prefeito